



Parecer nº 101/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 979/2023 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em destaque nos layouts dos sites oficiais da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Mato Grosso, do número da Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)”**.

Autor: Deputado Nininho.

Relator (a): Deputado (a) Beto da um

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 979/2023 de autoria do Deputado Nininho, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 29/03/2023. Foi inserida em pauta no dia 29/03/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/04/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 18/04/2023 conforme as folhas nº 02 a 05/verso.

O Projeto de Lei é composto de:

“ Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a inclusão em destaque nos layouts dos sites oficiais da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Mato Grosso, a inclusão do número da Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Art. 2º Os sites oficiais da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Mato Grosso conter a seguinte frase: "Violência contra a mulher é crime / Denuncie: Disque 180 / Central de Atendimento à Mulher".

§ 1º As informações devem estar com letras proporcionais às dimensões do site, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

Art. 3º Os sites especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



O autor assim justifica:

“ Um dos grandes desafios nas ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres é a visibilidade do fenômeno. Por isso, é essencial disseminar a informação para prevenir a violência, alicerçada em profundas desigualdades de gênero na sociedade.

A cada 15 segundos, uma mulher é agredida no Brasil. O Brasil é um dos países que mais sofre com a violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência e Mato Grosso não é diferente, nos últimos anos temos observado o crescente número de vítimas em nosso Estado.

Segundo dados no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de janeiro a junho de 2021, o Estado registrou o assassinato de 22 mulheres vítimas de violência doméstica, e nos seis primeiros meses de 2022, foram 21 feminicídios. Nos 12 meses do ano passado, 43 mulheres foram vítimas deste tipo de crime. O índice é absurdo. É vergonhoso!

A violência doméstica é a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade, e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito. Cerca de 70% das vítimas de assassinato do sexo feminino foram mortas por seus maridos ou companheiros

A violência contra a mulher atinge mulheres de todas as classes sociais, raças e etnias, religiões e culturas. Mais de 40% das ações violentas resultam em lesões corporais graves, decorrentes de socos, tapas, chutes, amarramentos, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos. A violência contra a mulher produz consequências emocionais devastadoras, muitas vezes irreparáveis, e impactos graves sobre a saúde mental, sexual e reprodutiva da mulher.

A violência, ou mesmo o medo da violência, aumenta a vulnerabilidade da mulher à infecção pelo HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. O temor de sofrer violência pode, por exemplo, fazer com que a mulher se submeta a relações sexuais contra a sua vontade. Violência é o ato de agressão ou mesmo a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima.

A violência contra a mulher pode acontecer em qualquer lugar, na rua ou em casa. Quando a mulher sofre qualquer tipo de agressão na rua, estará amparada, como todo cidadão, pelas leis comuns, devendo procurar imediatamente a delegacia mais próxima.

Quando a violência é praticada em casa, por familiares, por pessoas que convivem no mesmo ambiente doméstico – mesmo que não sejam parentes (ex.: agregados, hóspedes etc.) – ou pelo marido, companheiro ou companheira, a mulher agredida terá a proteção da Lei nº 11.340/2006, que é a Lei Maria da Penha. Segundo a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher pode ser física, sexual, moral, patrimonial e psicológica

A Lei Maria da Penha define cinco formas de agressão como violência doméstica e familiar



1. **VIOLÊNCIA FÍSICA** Ofender a integridade ou saúde corporal, bater, chutar, queimar, cortar, mutilar.
2. **VIOLÊNCIA SEXUAL** Presenciar, manter ou obrigar a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.
3. **VIOLÊNCIA MORAL** Ofender com calúnias, insultos ou difamação – lançar opiniões contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos.
4. **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL** Reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.
5. **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA** Causar dano emocional, diminuir a autoestima, prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento pessoal, controlar os comportamentos, ações, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação e isolamento, tirar a liberdade de pensamento e de ação”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou



semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que a obrigatoriedade de incluir em destaque nos layouts dos sites oficiais da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Mato Grosso, o número da Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

A inclusão em destaque nos layouts dos sites oficiais da Administração Direta e Indireta do número da Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), é uma medida importante para garantir o acesso das mulheres aos serviços de apoio e proteção contra a violência.

O Disque 180 é um canal de comunicação gratuito e confidencial que oferece informações, orientações e atendimento às mulheres em situação de violência. Por isso, é fundamental que o número seja divulgado de forma clara e acessível nos sites oficiais da Administração Direta e Indireta, facilitando o acesso das mulheres a esses serviços.

O Projeto de Lei que obriga inclusão em destaque nos layouts dos sites oficiais da Administração Direta e Indireta do número da Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), apresenta diversas vantagens importantes.

Acesso mais fácil aos serviços de apoio e proteção; ao divulgar de forma clara e acessível o número do Disque 180 nos sites oficiais da Administração Direta e Indireta, as mulheres em situação de violência podem ter um acesso mais fácil aos serviços de apoio e proteção oferecidos. Isso pode ser especialmente importante em situações de emergência, em que a rapidez e a facilidade de acesso aos serviços pode fazer toda a diferença.

Maior visibilidade e conscientização; ao incluir em destaque o número do Disque 180 nos sites oficiais da Administração Direta e Indireta, as autoridades podem aumentar a visibilidade do serviço e conscientizar a população sobre a importância de denunciar a violência contra a mulher. Isso pode ajudar a combater a subnotificação desse tipo de violência e encorajar mais mulheres a buscar ajuda e denunciar casos de violência.

Promoção da igualdade de gênero; a inclusão em destaque nos layouts dos sites oficiais do número do Disque 180 pode contribuir para a promoção da igualdade de gênero, na medida em que oferece às mulheres em situação de violência um canal de apoio e proteção. Isso pode ajudar a reduzir a vulnerabilidade das mulheres e promover a sua autonomia e empoderamento.

Dessa forma, a inclusão em destaque nos layouts dos sites oficiais da Administração Direta e Indireta do número do Disque 180 é uma ação simples e efetiva para promover a proteção das



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



mulheres contra a violência, permitindo que elas tenham acesso aos serviços de apoio e proteção que precisam para se proteger e buscar ajuda em caso de necessidade.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 979/2023, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 979/2023 - Parecer nº 101/2023.	
Reunião da Comissão em <u>28 / abril / 2023</u>	
Presidente (a):	<u>Votei dois a um</u>
Relator (a):	<u>Votei dois a um</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 979/2023, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	